LEI Nº 173/2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a crianças e adolescentes e ao Casal Social.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Carambeí autorizado a conceder auxílio financeiro mensal nos valores de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada criança e adolescente que por determinação judicial ficarem sob a guarda do casal social e de R$ 100,00 (cem reais) por criança, para o casal social regularmente inscrito no Programa de Casas Lares mantido pelo Município de Carambeí.

Artigo 2º - Os recursos financeiros de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão destinados ao custeio de despesas com alimentação, vestuário, educação, saúde e lazer dos assistidos crianças e adolescentes.

Artigo 3º - O repasse financeiro de que trata o Art. 1º desta Lei, será efetuado ao casa social, através de depósito bancário em conta específica autorizada pelo Poder Judiciário, para custeio das despesas do assistido conforme artigo segundo.

Artigo 4º - O valor do repasse obedecerá um percentual de 1/30 (um trinta avos) por dia em que a criança e/ou adolescente permanecer sob guarda do casal social.

Artigo 5º - A Secretaria de Finanças repassará os valores estipulados para cada criança ou adolescente assistido pelo casal social até o dia 10 (dez) de cada mês.

Artigo 6º - O casal social fica obrigado a prestar contas trimestralmente ou quando solicitado diretamente à Secretaria de Finanças, da seguinte forma:

a) apresentação de notas fiscais comprobatórios de despesas do assistido conforme especificado no artigo segundo.
b) Apresentação de extratos bancários da movimentação financeira da conta específica de cada assistido pelo casal social.

Artigo 7º - O Município oferecerá capacitação e acompanhamento psicológico e social aos casais inscritos no Programa.

Artigo 8º - O número de crianças ou adolescentes sob a guarda do casal social será no máximo de 03 (três), salvo em casos em que o número de irmãos seja superior ao estipulado.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 28 DE MARÇO DE 2001.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal